

N. 44

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º A Fazenda da Fartura, proprietada do Cidadão Luiz Carlos de Mello, fica pertencendo ao Municipio de Casa-Branca ; e a do Cidadão Joaquim Manoel de Oliveira ao districto da Freguezia de Sarapuhy, sendo aquella desannexada do Municipio de Caconde e esta do de Sorocaba. A Fazenda do Major José Jacintho de Araujo Cintra, denominada Santa Helena, fica pertencendo ao Municipio do Amparo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando algumas Fazendas de uns Municipios e annexando-as a outros, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 45

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º É concedido privilegio exclusivo, por 90 annos, a Camillo José Pires, Antonio Alves Cardoso, Florencio Corrêa Pupo da Silveira, Bento Pires de Avila, Pedro Soares Pentendo, Dr. Thomé Pires de Avila Netto, Major Antonio Moreira Lima, Julio Joly Junior, e Eugenio Joly, para por si sós, ou incorporando companhia, construirem uma estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo da Villa do Belém de Jundiashy, encontre a estrada de ferro de Jundiashy a Santos, ou dirija-se a outra estrada, como melhor convier aos interesses do mesmo Municipio.

§ 1.º O Governo concederá garantia de juros de 7 % ao capital de 800:000\$000, sómente durante a construcção da estrada, e pela importancia que *bona fide* fôr despendida.

§ 2.º Approvado o projecto definitivo da linha, que será feito a expensas dos concessionarios ou da companhia que organizarem, o Governo marcará o prazo de 18 mezes para a conclusão e abertura da estrada ao

trafego, se o ponto terminal de entroncamento fôr fixado em estrada de ferro já concluída.

§ 3.º As quantias despendidas pela Provincia para pagamento do juro garantido, serão restituídas aos cofres, e mais o respectivo juro até completa solução, logo que a empresa obtenha lucro divisível por seus accionistas, excedente de 10 %, e só pelo excesso será feita a restituição.

§ 4.º Ao Governo fica salvo o direito de fixar e regular as tarifas, nos termos do contrato que fôr feito de acordo com os empresarios.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio exclusivo, por 90 annos, a Camillo José Pires e outros, para construírem uma estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo da Villa do Belém de Jundiáhy, encontre a estrada de ferro de Jundiáhy a Santos, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 46

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas mais quatro Comarcas nesta Provincia, que se denominaráõ :—Casa-Branca—Faxina—Ubatuba—e S. José dos Campos.

§ 1.º A de Casa-Branca, comprehenderá os termos de Casa-Branca, Caconde e S. Simão.

§ 2.º A da Faxina, os termos de Itapeva da Faxina e Apiáhy.

§ 3.º A de Ubatuba, os termos de Ubatuba, S. Sebastião e Villa Bella.

§ 4.º A de S. José dos Campos, os termos de S. José dos Campos e Caçapava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

